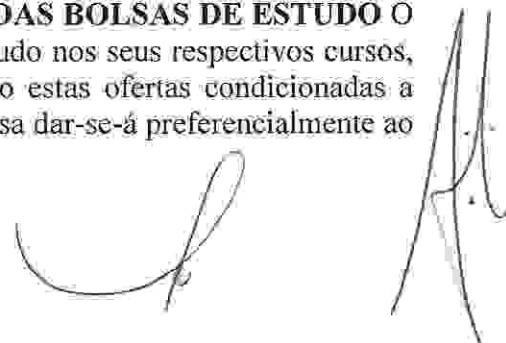


1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de
2 Blumenau e Região - SINPABRE. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis,
3 reuniram-se os membros da diretoria bem como os trabalhadores das unidades do SESC na sede do
4 sindicato", sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 -Sala 07 – Água Verde – Blumenau-SC, atendendo o
5 Edital de convocação de seguinte teor: "O Sindicato dos Professores e Auxiliares das Escolas
6 Particulares de Blumenau e Região (Sinpabre) no uso de suas atribuições estatutárias convoca a todos
7 os membros da categoria dos professores e auxiliares da administração, associados ou não, que
8 prestam serviços em estabelecimentos particulares de ensino, em especial os professores do **Serviço**
9 **Social do Comércio – SESC**, sediados em Blumenau, Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Doutor
10 Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, para participar da Assembleia
11 Geral Extraordinária a realizar-se dia 18 de junho de 2016 (sábado), com primeira chamada de
12 presença às 10:30 horas e segunda chamada às 11:00 horas, na sede do Sindicato, na Rua Frei
13 Estanislau Schaette, 59, sala 07, Água Verde, Blumenau-SC. Para discutir e deliberar sobre os
14 seguintes pontos: Para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos: 1)Discussão e aprovação da pauta
15 de reivindicação, que será encaminhada ao SESC, visando o estabelecimento das cláusulas econômicas
16 e sociais relativas à data base do período de julho de 2016 a junho de 2017; 2) Autorização à Diretoria
17 e Comissão de Negociação para proceder as referidas negociações com o SESC; 3) Autorização à
18 Diretoria para ajuizar a ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, caso não logre êxito nas
19 negociações; 4) Aprovação da Contribuição Confederativa com fundamento no artigo 8º, IV da
20 Constituição Federal e/ou Contribuição Assistencial, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal,
21 ementário nº 2038-3 de seguintes termos: Contribuição - Convenção Coletiva - A Contribuição
22 prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis
23 do Trabalho-CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com
24 aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República; 5) Outros Assuntos
25 de interesse da categoria. Lembramos que a presença de todos os trabalhadores é imprescindível para a
26 organização de nossa categoria e o sucesso das negociações. Blumenau, 08 de junho de 2016.
27 Presidente, O presidente Prof. Ademir Maçaneiro dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos
28 colocando em discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada com os
29 representantes legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta.
30 Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**
31 **E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de
32 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA**
33 **SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
34 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do SESC/SC, com abrangência
35 territorial em SC, **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA -**
36 **PISOS SALARIAIS** Nenhuma Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores
37 abaixo relacionados:

Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano)	R\$15,00
Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano)	R\$15,00
Ensino Fundamental(6º ao 9º ano)	R\$20,00
Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano)	R\$20,00

38 **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**
39 As cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão
40 reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC acumulado nos 12 últimos meses.
41 Parágrafo único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3%
42 (três por cento).**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO**
43 **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49,
44 na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor
45 hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.
46 Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como
47 os demais proventos, deverão ser registrado individualmente na folha de pagamento e no contracheque
48 do professor. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA SEXTA -**

1 **COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS** Obriga-se o SESC/SC a fornecer aos professores,
2 expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das
3 verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem
4 como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-
5 aula e a carga horária semanal correspondente. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES**
6 **EXTRA CLASSE.** As atividades extraclasse desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, tais
7 como reuniões pedagógicas, conselhos de classe, bancas, gincanas, viagens e festas, serão remuneradas
8 na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo
9 destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de
10 compensação. **CLÁUSULA OITAVA - DA HORA ATIVIDADE** O adicional de hora-atividade
11 corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do
12 tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem
13 como na correção dos mesmos. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e**
14 **critérios para cálculo** **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** Nenhuma unidade
15 poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente
16 instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa
17 possuir Plano de Cargos e Salários. **CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS**
18 Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade
19 de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor. **CLÁUSULA ONZE -**
20 **ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS** Quando o professor(a), de modo
21 consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde
22 foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25%
23 (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. **CLÁUSULA DOZE -**
24 **DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO** Os
25 pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na
26 carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo
27 coletivo. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Gratificações** **CLÁUSULA TREZE**
28 **- ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE**
29 **CERTIFICAÇÃO** A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando
30 cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50%
31 (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por
32 este trabalho. **Parágrafo Único -** A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato
33 de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro
34 salário e férias. **CLÁUSULA QUATORZE - TRIÊNIO** O professor(a), quando completar cada 3
35 (três) anos de efetivo ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3 (três por cento) sobre o valor do
36 salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. **Parágrafo Único -** No tempo de serviço do
37 professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que
38 tiver trabalhado anteriormente na empresa. **CLÁUSULA QUINZE - VALE ALIMENTAÇÃO** Nas
39 unidades do SESC/SC - SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale
40 alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº
41 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos
42 reais) mês. **CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO**
43 O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o
44 valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5
45 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já
46 pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente. I -
47 Professores de educação infantil, ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva: a) Licenciatura -
48 3% (três por cento) b) Especialização - 10% (dez por cento) c) Mestrado - 20% (vinte por cento)
49 d) Doutorado - 30% (trinta por cento). **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS BOLSAS DE ESTUDO** O
50 SESC/SC se compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas de estudo nos seus respectivos cursos,
51 com desconto de 50% para os professores e/ou dependentes, ficando estas ofertas condicionadas a
52 confirmação do início do curso. **Parágrafo único:** A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao

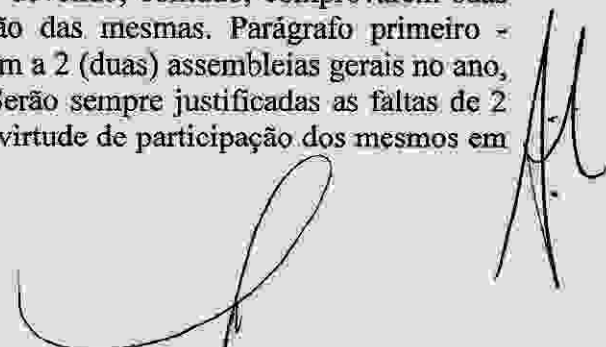


1 professor. Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com
2 a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O SESC/SC enviará ao sindicato da categoria,
3 semestralmente, a relação dos beneficiados conforme "caput". **Adicional de Insalubridade**
4 **CLÁUSULA DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** O Professor receberá adicional de
5 insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em
6 Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base
7 no salário percebido. **Auxílio Saúde CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO MÉDICO** O SESC/SC
8 manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as
9 despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge,
10 companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. **Parágrafo primeiro - Cobertura de 70%**
11 (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.415,00 (quatro mil
12 quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. **Parágrafo**
13 **segundo -** Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo a cobertura será de 50%, sendo
14 que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por
15 cento) das despesas realizadas. **Parágrafo terceiro -** No caso de gozo de benefício previdenciário como
16 auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o
17 empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o
18 pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.
19 **Parágrafo quarto -** Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do
20 salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja
21 superior ao percentual acima citado. **Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO**
22 **MORTE/FUNERAL** Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$
23 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do mesmo. **Parágrafo Único -** No caso de falecimento de
24 cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
25 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os
26 dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.930,00
27 (três mil novecentos e trinta reais). **Seguro de Vida CLÁUSULA VINTE E UM - SEGURO DE**
28 **VIDA** Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seguro de vida em
29 grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante
30 formulário específico. **Outros Auxílios CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA**
31 **COM DEFICIÊNCIA** Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$
32 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência,
33 conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS -**
34 **AUXÍLIO MEDICAMENTO** As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por
35 cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante
36 comprovação de receituário médico e nota fiscal. **Parágrafo primeiro -** O benefício se estende a todos os
37 empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade quando
38 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.
39 **Parágrafo segundo -** Não será devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de benefício
40 previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo. **Contrato de Trabalho -**
41 **Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VINTE E**
42 **QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO** O SESC/SC deverá anotar na
43 Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da
44 hora aula, carga horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários.
45 **Parágrafo Único -** As atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou
46 burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho.
47 **Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E CINCO - DISPENSA DURANTE RECESSO**
48 **ESCOLAR** O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do período
49 letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período
50 letivo. **Parágrafo Primeiro -** Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a
51 partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido
52 para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo

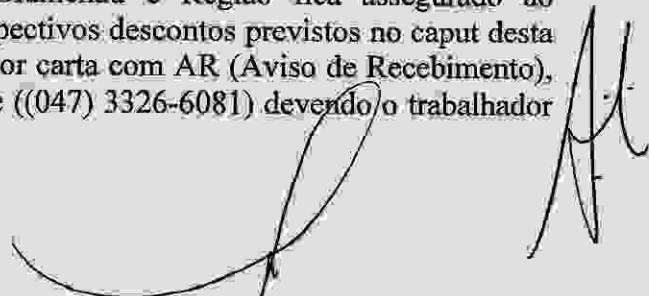
1 anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO**
2 **CONTRATO DE TRABALHO** O SESC/SC contratará professor, por prazo indeterminado, salvo
3 em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação
4 deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como
5 respeitando o Plano de Cargos e Salário. **Suspensão do Contrato de Trabalho CLÁUSULA VINTE**
6 **E SETE - DISPENSA COM JUSTA CAUSA** No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa
7 causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não
8 poder alegá-la judicialmente. **CLÁUSULA VINTE E OITO - RESCISÃO CONTRATUAL,**
9 **ANTES DE 12 MESES (transferida de um parágrafo)** Em caso de rescisão contratual, antes dos 12
10 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem
11 justa causa. **CLÁUSULA VINTE E NOVE - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA**
12 **RESCISÃO DO CONTRATO** A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador,
13 com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou
14 limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a
15 fazer/solicitar o agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no §
16 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade representação do sindicato
17 profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na
18 falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.
19 Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de
20 quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do
21 contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do
22 aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - Não
23 havendo comparecimento de uma das partes ao ato homologatório estabelecido pela presente cláusula,
24 sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o
25 agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal, concederá
26 **DECLARAÇÃO** expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte. Parágrafo quarto -
27 A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento
28 de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo
29 índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do
30 professor. **Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA TRINTA - DO CONTRATO POR PRAZO**
31 **DETERMINADO** É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em
32 curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da
33 C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou
34 neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que
35 tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de
36 quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho. **Outros grupos específicos CLÁUSULA**
37 **TRINTA E UM - LIVRO DE REGISTRO OU FICHA** O SESC/SC deverá possuir, escriturado em
38 dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador
39 quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer
40 outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a
41 unidade. **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO** Haverá
42 garantia de emprego nas seguintes condições: 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou
43 desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze)
44 meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo
45 de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 15 (quinze) anos. Parágrafo
46 primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do
47 prazo estabelecido como garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta
48 cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por
49 prazo determinado. **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - AULAS CONTRATUAIS** Todas as aulas
50 ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. **Outras**
51 **normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA TRINTA E**
52 **QUATRO - COOPERATIVAS DE TRABALHO** Fica vedado a contratação de professores, via

1 cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos
2 trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste
3 Acordo. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
4 **Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DO QUALIEDUC** Uma
5 vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um
6 evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC,
7 destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a
8 realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a
9 escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a)
10 na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
11 professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências
12 de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta)
13 professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo -
14 As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou
15 declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite
16 de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. **Assédio Moral CLÁUSULA TRINTA E SEIS -**
17 **ASSÉDIO MORAL** Os Sindicatos convenentes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente,
18 promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais
19 de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. **Jornada de**
20 **Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA TRINTA E**
21 **SETE - DURAÇÃO DAS AULAS** Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta)
22 minutos. Parágrafo primeiro - As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco)
23 primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com
24 intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por
25 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana.
26 Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório
27 um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para
28 os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo
29 turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado,
30 desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). **Controle da Jornada**
31 **CLÁUSULA TRINTA E OITO - DO QUADRO DE HORÁRIO** Consoante o disposto no art. 74,
32 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui
33 contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente
34 e carga horária respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será
35 obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.
36 Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a
37 sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada
38 de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. **CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DAS**
39 **JANELAS** Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica
40 assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o
41 SESC/SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela). **Faltas CLÁUSULA**
42 **QUARENTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO** O SESC/SC abonará as faltas do
43 empregado mediante a apresentação de Atestado Médico e ou Odontológico fornecidos por
44 credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade,
45 caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular,
46 quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos seguintes casos: Parágrafo
47 primeiro - **CONSULTA MÉDICA** - No caso de necessidade de acompanhamento á consulta médica
48 de dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação
49 médica quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - **ESTUDANTE OU**
50 **VESTIBULANDO** - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao
51 serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho.
52 **Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA QUARENTA E UM - AULAS DE**

1 **RECUPERAÇÃO** Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas
2 vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas
3 normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas
4 aulas extras. **Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores
5 estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação. **Parágrafo segundo**
6 - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no
7 início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as
8 características previstas no "caput" desta cláusula. **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**
9 **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS** As férias do
10 pessoal docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na
11 forma da legislação vigente. **Parágrafo primeiro** - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por
12 antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo. **Parágrafo**
13 **segundo** - Ao docente que se demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze) meses de
14 serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido
15 pelo empregador. **Parágrafo terceiro** - Considera-se como Férias escolares o período compreendido
16 entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016. **Parágrafo Quarto** - Durante as férias e recessos
17 escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará a disposição da
18 empresa para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, constante do calendário escolar (excetos
19 casos previstos no caput desta clausula), tais como planejamento didático, reciclagem, conselho de
20 classe, reuniões pedagógicas e cursos , respeitando-se a sua carga horária e a respectiva remuneração
21 ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrerem ou não tais atividades.
22 **Licença Adoção CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - LICENÇA ADOÇÃO** A professora que
23 adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade
24 nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho
25 - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). **CLÁUSULA**
26 **QUARENTA E QUATRO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO** Será garantido a
27 professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. **Outras disposições**
28 **sobre férias e licenças CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DIA DO PROFESSOR** Nos termos
29 do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do
30 Professor", considerado feriado. **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA**
31 **QUARENTA E SEIS - UNIFORME** Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o
32 desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do
33 SESC/SC. **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente CLÁUSULA QUARENTA E**
34 **SETE - REMESSA DA CAT** Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo
35 fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no mesmo prazo,
36 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. **Relações Sindicais Representante Sindical**
37 **CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DO REPRESENTANTE SINDICAL** Fica acordado que
38 cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e
39 secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato
40 correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito
41 durante este período. **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - PRERROGATIVAS SINDICAIS** O
42 SESC/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local
43 apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada
44 porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e
45 seus empregados. **Liberção de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA**
46 **CINQUENTA - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE** Os membros da diretoria, bem
47 como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes
48 por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas
49 presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas. **Parágrafo primeiro** -
50 Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano,
51 promovidas pelo sindicato profissional. **Parágrafo segundo** - Serão sempre justificadas as faltas de 2
52 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em



1 certames ou conclaves da categoria. **Garantias a Diretores Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA E**
2 **UM - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS** As unidades do SESC/SC colocarão à disposição
3 do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua
4 diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e contato com os professores no
5 local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo segundo - É
6 obrigatória a participação do sindicato de classe profissional nas negociações coletivas de trabalho
7 entre seus sindicalizados e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença
8 do órgão sindical profissional, a não ser por imposição dos professores. Parágrafo terceiro - As
9 unidades do SESC/SC cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as
10 notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político partidário.
11 **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - SINDICATO PROFISSIONAL** É obrigatória a participação
12 do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SESC/SC, de
13 modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.
14 **Contribuições Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA TRÊS - EMPREGADOS NOVOS** Qualquer
15 pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha
16 pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. **Outras disposições sobre relação**
17 **entre sindicato e empresa CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - CONTRIBUIÇÃO**
18 **ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL** Nos meses de Setembro e novembro, fica
19 convencionado que o SESC/SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses
20 citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se
21 obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de
22 guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo primeiro
23 - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o
24 sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo segundo - No caso da
25 FETEESC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula será de 100% (cem por cento).
26 Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo
27 Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção
28 Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e"
29 , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria
30 profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da
31 Carta da República." Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009,
32 fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos
33 previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no
34 sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar
35 cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio
36 via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os
37 respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos descontos de uma relação
38 exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em
39 assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os
40 mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. Parágrafo sexto - O não
41 recolhimento nas datas implicará ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos,
42 sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Parágrafo sétimo - No
43 que se refere ao Sindicato dos Professores de Florianópolis o desconto na folha de pagamento dos seus
44 professores será no percentual de 3% (três por cento), em 6 parcelas sucessivas de 0,5% (zero virgula
45 cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro, dezembro do corrente ano e janeiro,
46 fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na conta bancária da entidade profissional
47 por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente
48 aos referidos descontos, respectivamente. Parágrafo Oitavo - No que se refere ao Sindicato dos
49 Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região fica assegurado ao
50 trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta
51 cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento),
52 e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador



1 comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato
2 profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada desconto, tendo como base os
3 respectivos meses competência. **OBS: AS ENTIDADES SINDICAIS QUE POSSUIREM TAC,**
4 **DEVERÃO ADAPTAR ESTA CLÁUSULA NO MESMO** Outras disposições sobre
5 **representação e organização CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - RELAÇÃO DO QUADRO**
6 **DOCENTE** Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato profissional, até 60
7 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de
8 professores, bem como daqueles mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem
9 alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, cargos e remuneração, impressa ou
10 eletronicamente. **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA**
11 **CINQUENTA E SEIS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO** O presente instrumento
12 aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme
13 reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC/SC sediadas na base
14 territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias, **Descumprimento do Instrumento**
15 **Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - MULTA** Fica estipulada uma multa em favor do
16 empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) do piso regional de salário de Santa
17 Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. **Renovação/Rescisão do**
18 **Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO**
19 **INSTRUMENTO COLETIVO** O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano,
20 entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. **Outras**
21 **Disposições CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - CALENDÁRIO ESCOLAR** Até 10 (dez) dias
22 após o início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário
23 escolar. **CLÁUSULA SESSENTA - DO ACORDO COLETIVO** Com a assinatura do presente
24 Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em
25 vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT. **CLÁUSULA SESSENTA E UM - DESCONTOS**
26 **AUTORIZADOS** É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus
27 professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente
28 autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. Nada mais havendo a tratar a
29 assembleia foi encerrada às 12h00 e para constar é lavrada a presente ata que após lida foi aprovada
30 pelos presentes. Blumenau/SC, 18 de junho de 2016. Maria Helena Pfau de Campos/Secretária.
31
32
33

Ademir Maçaneiro
Presidente

Prof.º Ademir Maçaneiro
Presidente Sinpabre

Soraia Coelho
Secretária


SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES
NAS ESCOLAS PARTICULARES DE
BLUMENAU E REGIÃO - SINPABRE
CNPJ 72.496.592/0001-03